

Processo n.: @RLI 21/00001552

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-20/00329173 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Maria de Fátima Mendes Afonso

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 251/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000

1. Considerar irregular, na forma do artigo 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, a realização de despesas sem empenhamento em época própria tratada no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar à Sra. **Maria de Fátima Mendes Afonso**, Secretária de Saúde de Rio Negrinho à época, inscrita no CPF sob o n. 485.533.529-00, **multa no valor de R\$ 1.684,86** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, em virtude da realização de despesas no exercício de 2019, no montante de R\$ 2.254.567,15, sem o devido empenho naquele exercício (pagamento antes do empenhamento), em desacordo com o princípio da competência da despesa e com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/1964, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa cominada ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar.

3. Alertar ao Chefe do Poder Executivo de Rio Negrinho e ao Responsável pelo Órgão Central do Controle Interno daquele Município (Controladoria-Geral) que constitui irregularidade grave a realização de despesas (liquidação e pagamento) sem prévio empenho (sem respaldo orçamentário), sujeitando os responsáveis às sanções previstas no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, bem como pode influenciar na apreciação das contas anuais de governo, prestadas pelo Prefeito.

4. Dar ciência deste Acórdão à Sra. **Maria de Fátima Mendes Afonso**, ao Sr. **Caio César Tremil** - Prefeito Municipal de Rio Negrinho, e ao Controlador-Geral daquele Município.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC